



Machado, Soares e Alves Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº: 5255923-74.2023.8.21.0001

LUCIANA DE CASTRO MACHADO, OAB/MG 58.086 e RENATA MANSO SOARES, OAB/MG 119.057, advogadas, vêm, respeitosamente, nos autos em epígrafe em que figura como parte **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAOPUBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE MUNICRED – MASSA FALIDA**, expor e requerer o que se segue:

Esclarecem as ora peticionárias que foram contratadas, em 2023, para acompanhar o procedimento extrajudicial de liquidação da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAOPUBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE MUNICRED** e ajuizar o pedido de falência. O contrato firmado com as ora subscritoras encerrou-se com a decretação da falência - nº. 5255923-74.2023.8.21.0001, em trâmite perante a 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – RS.

A falência da instituição financeira foi decretada nos termos da r. r. sentença prolatada em 23 de janeiro de 2024.

Conforme a r. decisão, restou nomeado Administrador Judicial: sociedade Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda., (CNPJ nº 26.649.263/0001-10), com endereço na Avenida Iguaçu, 2820, 10º Andar – 1001-1006, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-031, telefone (41) 3242-9009,



Machado, Soares e Alves Advogados Associados

representada pelo advogado **Alexandre Correa Nasser de Melo**, inscrito na OAB/PR 38.515 - e-mail contato@credibilita.adv.br. que assumiu a representação e acompanhamento da Massa Falida.

É imperativo reforçar, conforme já peticionado nos **Eventos 36, 52 e 60**, que as subscritoras foram **constituídas exclusivamente pelo Liquidante Extrajudicial** nomeado pelo Banco Central do Brasil para a representação da instituição financeira durante a **fase de liquidação**. Desta feita, as ora peticionárias não possuem mandato para representar pessoalmente os ex-administradores/diretores da cooperativa.

Consequentemente, as advogadas não detêm poderes para receber intimações ou notificações dirigidas aos antigos gestores, especialmente no que tange ao cumprimento dos deveres previstos no artigo 104 da **Lei 11.101/2005** (prestar declarações). Tais obrigações possuem natureza pessoal e devem ser dirigidas pessoalmente aos falidos, conforme inclusive já determinado por este Juízo no **Evento 67**.

Desta feita, requerem que V. Exa se digne **determinar o descadastramento e a exclusão definitiva do nome das ora peticionárias, Luciana de Castro Machado, OAB/MG 58.086 e Renata Manso Soares, OAB/MG 119.057**, do rol de advogados deste processo e de todos os seus incidentes, cessando-se o envio de futuras intimações eletrônicas, considerando que não mais acompanham o feito desde a decretação da quebra.

Termos em que, pedem e esperam deferimento.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2026.

Pp. Luciana de Castro Machado
OAB/MG 58.086

Pp. Renata Manso Soares
OAB/MG 119.057